



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 01 DE MARÇO DE 2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1/23, de autoria do Vera. Fernanda Martins de Lima – Delegada Fernanda, que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Relatora: Vera. Roberta Brito.

I – Relatório

A Vera. Fernanda Martins de Lima – Delegada Fernanda propõe que tenha a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Formosa.

II – Análise

O presente projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, estabelece a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Formosa a permitir, sem vínculos empregatícios, a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005.

A definição de Doulas é uma acompanhante de parto escolhida livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de Março de 2023.

João Batista
Presidente

Roberta Brito
Relatora

Filipe Vilarins
Membro